

(11-343-14)

GRM

Proc. nº 580-13

1944

Com a comprovação de divergência na interpretação da lei ou violação expressa de direito, não tem cabimento o recurso extraordinário

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Rachel Dur-  
pinaia Pereira, com fundamento no art. 203, do Regulamento da  
Justiça de Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão de  
Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região que, reforçando a  
de instância inferior, julgou competente a Justiça de Trabalho  
para apreciar a reclamação formulada por Joaquim Pereira Leif-  
tão contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nenhuma cabimen-  
te tem o presente recurso extraordinário, visto como não ocor-  
reu a hipótese legal de comprovação de divergência na interpre-  
tação da mesma norma jurídica ou violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por unani-  
midade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto,  
por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1944

a) Oscar Suraiwa	Presidente
a) Manoel Caldeira Neto	Relator
a) Doryal Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário de Justiça em 29/6/44.

pag. 2854